



P A R E C E R FINAL DO CONTROLE INTERNO

Processo: **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6/2021-003-SMS**

Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LABORATÓRIO PARA CONFEÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS (SERVIÇOS CONTÍNUOS), CONFORME PORTARIA Nº 2.485 DE 14 DE AGOSTO DE 2018, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, SUPRINDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIANÉSIA DO PARÁ, MEDIANTE CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I DO EDITAL.

RELATÓRIO

Por solicitação a este controle interno de análise e parecer acerca da fase final do processo de inexigibilidade, para credenciamento de serviços profissionais especializados em confecção de próteses dentárias, sendo o que passa a analisar:

O processo deverá ser realizado com amparo legal no artigo 13, em consonância com o artigo 25, II, ambos da Lei 8.666/93, visto que, o objeto por sua peculiaridade já evidencia a inviabilidade de competição, cabendo então a promoção do chamamento público, para credenciamento de quantos interessados qualificados, pessoa física ou jurídica quiserem ou tiverem interesse ao objeto ora mencionado.

Conforme a demonstração da necessidade comprovada da referida licitação, para a contratação acima especificada, o ordenador de despesas responsável pelo Fundo Municipal de Saúde requereu manifestação jurídica afim de vislumbrar a legalidade do processo ora em comento e ao departamento de contabilidade quanto a existência de recursos orçamentários para viabilização de tal contratação. Os setores competentes então manifestaram-se pela legalidade e informação de dotação orçamentária anexando os devidos documentos em suas fases pertinentes.

Após realizada sua autorização e autuação do Processo Licitatório de Inexigibilidade para credenciamento e, uma vez elaborado sua fase interna, regulando as normas e procedimentos a serem observados para realização da referenciada modalidade, obedecendo ao disposto no



art. 38, parágrafo único, da lei nº 8.666/93, vieram os autos composto por toda sua fase interna e externa, conclusos ao CONTROLE INTERNO para análise e elaboração de PARECER da atual fase.

O que passa a analisar:

O rol de documentos que compõem e instruem o processo encontram-se em sua fase inicial, como visto no parecer prévio deste controle interno, estando todos apresentados como demonstrado a seguir:

- I – Solicitação de Licitação;
- II – Termo de referência;
- III – Autorização de Despesa;
- IV – Solicitação de informações sobre a existência de recurso orçamentário;
- V – Despacho da Contabilidade informando o recurso e a dotação orçamentária;
- VI – Declaração de adequação orçamentária;
- VII – Autorização para início do processo licitatório;
- VIII – Cópia da portaria de nomeação dos membros da Comissão de Licitação;
- IX – Autuação do Processo Licitatório nº 6/2021-003-SMS;
- X – Justificativa pela opção de inexigibilidade apresentado pela CPL;
- XI – Minuta do edital e do contrato;
- XII – Parecer Jurídico da minuta do edital e contrato de nº 008/2021/PROGEM/LIC/PMGP;
- XIII – Parecer Jurídico conclusivo de nº 019/2021/PROGEM/LIC/PMGP;
- XIV – Declaração de Inexigibilidade proferida pelo Presidente da CPL;
- XV – Termo de ratificação da autoridade competente;
- XVI – Termo de contrato;
- XVII – Publicação do extrato de contrato;

Conforme preceitua o artigo 26 da Lei nº 8.666/93 que trata de Licitações, se faz necessário que o processo apresente documentos que possam dar sua inteira regularidade, concluindo assim a fase interna.



No concernente ao credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas para contratação do objeto pretendido, pode se observar que no dia da abertura do certame, compareceu apenas uma pessoa jurídica para habilitação e participação do já citado certame. Observa-se ainda que a participante preencheu todos os requisitos da habilitação, apresentou proposta de preços com base no mercado de preços praticados, sendo então credenciado apta a contratação com o município.

No entanto, após análise arretada do processo, observa o comparecimento apenas da empresa VL PINDOVA SERVIÇOS, CNPJ nº 31.687.562/0001-70, sendo esta a única credenciada para realização do já citado objeto.

CONCLUSÃO

Por todo o exposto, considero a modalidade adequada para o objeto pretendido e diante da sua regularidade e observando os requisitos indispensáveis à sua realização, sendo que até o presente estão **atendidos os preceitos legais**, este Controle Interno é de parecer favorável, não tendo óbice a contratação da licitante, desde que atenda em especial aos princípios da legalidade e transparência.

Sendo assim, é o parecer da Unidade de Controle Interno, salvo melhor entendimento.

Retorne-se os autos a comissão permanente de licitação.

Goianésia do Pará-Pa, 05 de março de 2021.


Josafá Moreira Alves
Controlador Geral Interno
Portaria 0011/2017-PMGP